Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 16/12/99 a 16/01/2000

Procuradoria Geral do Município

**LEI N.º 934/99**

**SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º. -** Fica aprovada a doação de uma área de terras para o ESTADO DE MATO GROSSO, para instalação da FEMA –Fundação Estadual de Meio Ambiente em Alta Floresta, medindo 2.150,00 $m^2$ (dois mil e cento e cinquenta metros quadrados), denominado lote AP F2.1, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 14,14 metros, confrontando com a Perimetral Leste; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 30,00 metros, confrontando com a Perimetral Leste; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 55,00 metros, confrontando com o lote AP F2.2 ; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 40,00 metros, confrontando com a rua F-7; Do marco 05 ao marco 01, numa distância numa distância de 45,00 metros confrontando com a rua F, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

**ART. 2º. -** Na área a ser doada a donatária deverá construir a sua sede onde irá ficar estruturada a Fundação Estadual de Meio Ambiente em Alta Floresta.

**ART. 3º. -** Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

**ART. 4.º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**ART. 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 1.999.**

**VICENTE DA RIVA**
**Prefeito Municipal**

# *MEMORIAL DESCRITIVO*

**LOTE AP F2-1**

**ÁREA 2.150,00m²**

| MARCOS | DISTÂNCIA | CONFONTRAÇÕES |
|---|---|---|
| 1-2 | 14,14 m | PERIMETRAL LESTE |
| 2-3 | 30,00 m | PERIMETRAL LESTE |
| 3-4 | 55,00 m | AP F2-2 |
| 4-5 | 40,00 m | RUA F7 |
| 5-1 | 45,00 m | RUA F |

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

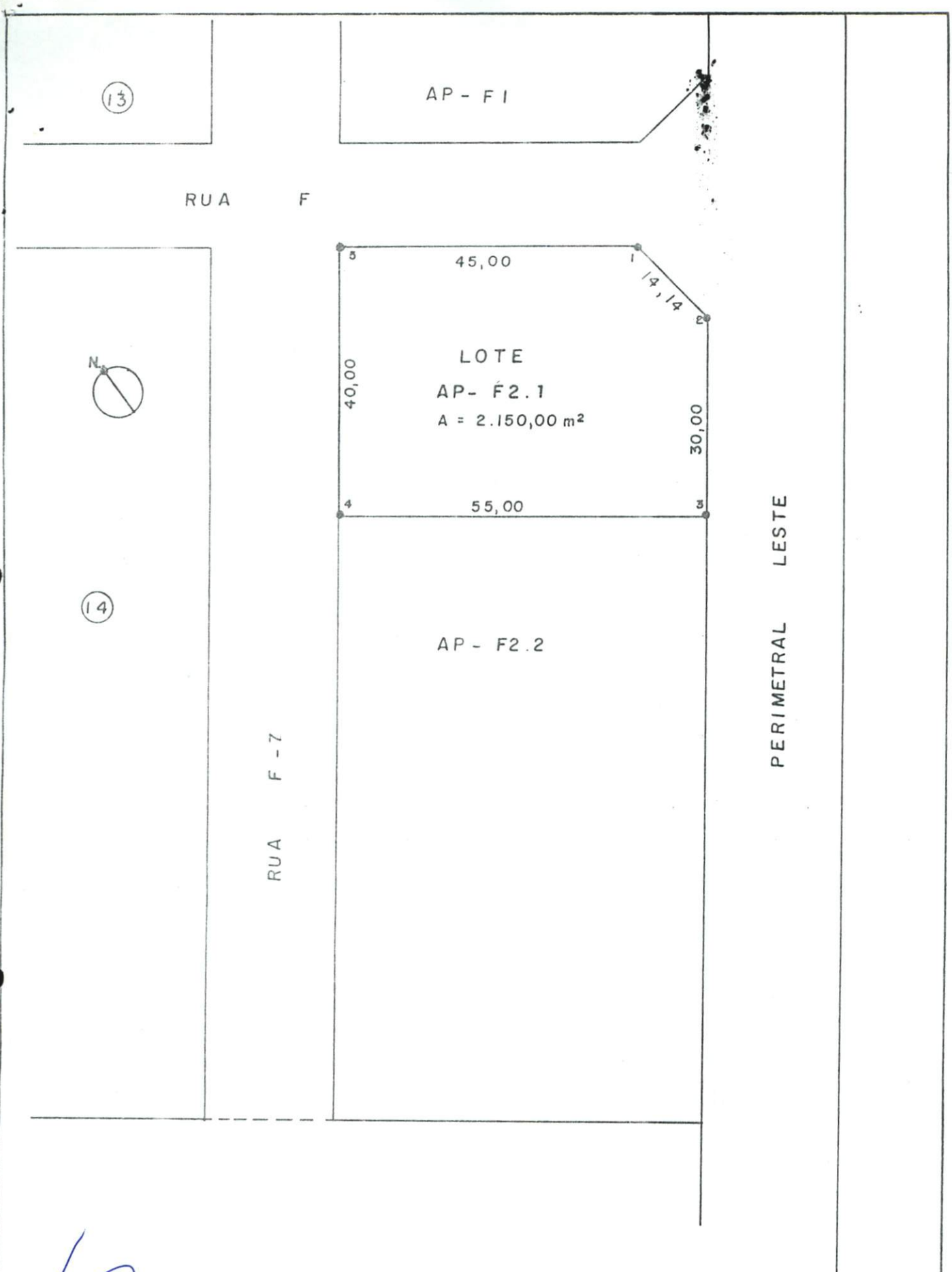


VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS

LOTE AP – F2.1 - ÁREA 2.150,00 m² - ESCALA 1:750

DESENHO - MIGUEL | VISTO | FOLHA ÚNICA